



**POUSO ALEGRE, 30 DE JANEIRO DE 2017.**

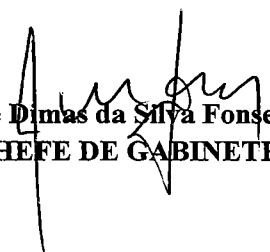
**OFÍCIO GAPREF Nº 31/17**

Senhor Presidente,

**S/Ref.: Ofício n. 39/2017.**

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho o texto substitutivo da Lei nº 5787, de 24 de janeiro de 2017, de acordo com a retificação solicitada por Vossa Excelência.

Sem outro particular e com expressões de apreço,

  
**José Dimas da Silva Fonseca**  
**CHEFE DE GABINETE**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Adriano César Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal  
Av. São Francisco, 320  
POUSO ALEGRE - MG

12141 30/01/2017 006551 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



b) servidor ocupante de cargo comissionado de recrutamento amplo, que exerça ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante;

c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada.

II - pessoa condenada nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 135, de 04 de junho de 2010.

**Art. 21.** As especificações e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam o artigo anterior estão disciplinadas no **Anexo IV** desta lei.


**Art. 22.** As atribuições e especificações dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre estão descritas em lei específica.

**Art. 23.** Na ausência do servidor responsável pelo setor, o Presidente nomeará quem o substitua, preferindo aos servidores lotados no setor há mais tempo.

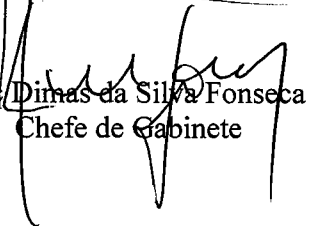
**Art. 24.** São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I, II, III, IV e V** que a acompanham.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 5.663/2016, 5.665/2016 e 5.693/2016.

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2017.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete